

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2006/148.0
Ref.: Processo nº 124.758/06

Brasília, 29 de agosto de 2006.

À
CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 03.160.007/0001-69

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de água mineral sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 56/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** fornecimento de água mineral sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, com as quantidades, especificações e condições definidas no Convite nº 56/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/8/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite nº 56/06 e seus Anexos.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 56/06.
 - 3.1** O fornecimento médio mensal estimado é de 1.445 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco) unidades, com entrega semanal proporcional à média mensal, podendo haver alterações no quantitativo, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.
 - 3.2** O objeto desta Carta-Contrato deverá ter o prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses, contados do fornecimento.

3.3 Os garrafões de água objeto desta contratação deverão ser entregues semanalmente, às terças e quintas-feiras, das 9h às 11h30, no Almoxarifado da Câmara dos Deputados.

3.4 O prazo de início da entrega do objeto desta Carta-Contrato será de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.872,32 (trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando-se o preço unitário de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) por unidade.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta contratação, entregue e aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. DO REAJUSTE: Poderá ser admitido reajuste de preço, após decorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos critérios a seguir:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544/1995; ou

c) índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

8. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002387

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 56/06 e Anexos.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.4 A CONTRATADA deverá realizar, trimestralmente, a análise microbiológica do objeto desta Carta-Contrato, com entrega do laudo ao órgão fiscalizador.

- 10. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 56/06 (sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE), serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas.
- 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 29/8/06 a 28/8/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.
- 12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Almoxarifado, localizado no Edifício Anexo I, 12º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.
- 14. FORO:** Justiça Federal, em Brasília – DF.

Encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 16/8/06 .

Brasília, 29 de agosto de 2006

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor DEMAP

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro
Administrador
CPF nº 712.216.381-49